



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.720, DE 16 DE ABRIL DE 2025

**ALTERA O ART. 6º DA LEI Nº
1.515/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Fama, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes eleitos, aprova e o Prefeito Municipal, com fundamento na lei orgânica municipal, sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 6º da Lei nº 1.515/2019, nos seguintes termos:

“Art. 6º A diária é devida a cada período de 12 (doze) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Parágrafo único. A diária é concedida por dia de afastamento, e não se admite o pagamento de mais de uma diária por período de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que o afastamento ultrapasse múltiplos de 12 (doze) horas dentro do mesmo dia.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fama, em 16 de abril de 2025.


Alexandre Eller de Souza
Prefeito Municipal